



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (034) 851-2300  
CEP 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.570/98

*Altera a redação do artigo 2º da Promulgação nº 004/98, que dispõe sobre repasse de recursos para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Promulgação nº 004/98 de 28 de setembro de 1998, que dispõe sobre repasse de recursos à Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os Bancos arrecadadores dos Tributos, Taxas, Impostos e Outras Receitas, bem como das Transferências devidas ao Município, no ato do recebimento, creditarão, diretamente à Câmara Municipal, o percentual a ela destinado, nos termos desta Lei.

§ 1º - O percentual de que trata o caput deste artigo incidirá somente sobre as transferências de FPM, ICMS e IPVA e o recolhimento do IPTU.

§ 2º - Os outros Recursos, originários das fontes não descritas no § 1º e alcançados no “caput” deste artigo, no final do mês, serão contabilizados e até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, far-se-á o Repasse Complementar à Câmara, no mesmo percentual, com oferta especificada destas Receitas.

§ 3º - Não considerar-se-á, para efeito desta Lei, os recursos originários de convênios.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 30 de dezembro de 1998

  
FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO  
Prefeito Municipal

  
JAGEU GARCIA DE DEUS  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

